



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.465, DE 04 DE JULHO DE 2011.

“REGULAMENTA A PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o permissionário do serviço de táxi a explorar a publicidade no veículo utilizado no serviço no município de Lorena.

Art. 2º - Fica vedada propaganda publicitária de bebidas alcoólicas, cigarro, política, ou qualquer outra que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 3º - A comercialização da propaganda publicitária ficará exclusivamente entre o permissionário na qualidade de proprietário do veículo, e, a empresa interessada.

Art. 4º - Fica estabelecido no veículo, as laterais, com propaganda entre 30 X 60 cm, e, no pára-brisa traseiro de material perfurado, desde que não impeça a visão do motorista.

Art. 5º - Todas as propagandas deverão ser vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Lorena.

Art. 6º - A propósito da referida Lei, não poderá contrariar o disposto da Lei Complementar Nº 18/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 04 de julho de 2011.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal